



Conselho Nacional de Justiça

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 045/2011

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo CNJ n° 344.257)

BH, 10

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, doravante denominada **MPGO**, com sede na Rua 23, esq. com a Avenida Fued José Sebba, Qd. A 06, Lotes 15/24, Jardim Goiás, CEP 74805-100, Goiânia – Goiás, CNPJ n° 01.409.598/0001-30, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Benedito Torres Neto**, RG 1314448 DGPC/GO e CPF 347.633.761-87, e o **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CNPJ/MF n°. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado pela Diretora-Geral, **Helena Yaeco Fujita Azuma**, RG 3.714.235 SSP/SP e CPF 135.525.038, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei n.º 8.666/1993, quando cabível, e, ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o compartilhamento de cursos à distância, na categoria Livre, disponíveis pelo CNJ e pela Escola Superior do Ministério Público de Goiás.

[Assinatura]



Parágrafo primeiro – O presente instrumento não obriga nenhuma das partes a disponibilizar todos os cursos à distância, considerando que alguns poderão tratar de assuntos exclusivos da Instituição ou envolver critérios de resguardo de procedimentos.

Parágrafo segundo – A participação nos cursos será concedida aos integrantes dos órgãos partícipes, mediante a disponibilização de cursos em suas respectivas plataformas virtuais.

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEGUNDA – São atribuições dos partícipes para a execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica:

- I. Disponibilizar conteúdos de cursos na categoria cursos Livres;
- II. Responsabilizar-se pela execução dos cursos compartilhados que serão disponibilizados nos seus ambientes virtuais;
- III. Efetuar adaptações necessárias para disponibilização dos cursos em sua plataforma de ensino, desde que não haja desvirtuação de conteúdos dos eixos educacionais e institucionais de qualquer das partes;
- IV. Emitir o certificado, desde que seja a parte executante do curso.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUARTA - O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.



DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de vinte e quatro meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SEXTA - É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando ao aperfeiçoamento da execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA OITAVA - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA NONA - Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.



DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DEZ - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Ministério Público, pelo **MPGO**, e no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei 11.419, combinado com o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA ONZE - Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 15 de dezembro de 2011.


Benedito Torres Neto

Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás


Helena Yaeco Fujita Azuma

Diretora-Geral do Conselho Nacional de Justiça

